



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE GALVÃO

CONTRATO 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023

INEXIGIBILIDADE 009/2023

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.815.595/0001-21, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 140-D, Bairro Centro na cidade de Chapecó - SC, CEP 89.801-60 representada neste ato, pelo seu representante legal **RONIE ALEX KREUZ**, brasileiro, portador do CPF n. 029.825.809-93, e do RG 4.006.371, SSP, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**, para realização **SHOW DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA E BIKE/BMX PARA AS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE GALVÃO – SC**

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.815.595/0001-21, por apresentar experiência na realização dos serviços, sendo que promoverá atrações e novidades para comemoração aos 60 anos de aniversário do Município de Galvão, o qual contará com apresentações diferenciadas, de Bike/BMX.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **no inciso III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Dotação:

51 - 33.90.39.99.00.00

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Será fiscal do presente contrato a Senhora **Adrielle Bernardo, Monitora Social** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

07. DO PREÇO

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

8.1 A escolha da empresa, se dá, devido à mesma fornecer este serviço de show diferenciado de BIKE. Ao mesmo tempo, efeitos com luzes e estrutura completa para a apresentação.

Fazem parte da estrutura do show:

- Equipe de patinadores e equipe de bikers;
- Equipe de apoio, montagem e logística;
- Rampas: 01 (uma) mega rampa de descida (chegando até 8,00 metros de altura), 01 (uma) rampa de lançamento (2,20 metros de altura) 01 (uma rampa de recepção (2,40 metros de altura);

Estrutura completa de iluminação:

- 26 – Movie Bean R5;
- 20 canhões LED PAR 64 18x12w RGBW Quadriled 216 watts;
- 16 refletores LED PAR 64Rgb 36 Leds de 3w Dmx Digital;
- 08 Fire Machines DMX, 01 máquina de fumaça 2500W;
- 02 canhões seguidor 2500W;
- 02 máquinas de fumaça;
- 01 projetor benq MX768 4000 ANSI Lumens XGA;
- Tela de projeção de 4,5 x3 metros;
- Gerbs – DMX;
- Mangueira de LED;
- Mesa DMX avolite de iluminação Ah-1024.

09. LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 O show terá duração do espetáculo de 75 minutos, em local fechado (arena de eventos).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

9.2 Será no dia 15 de abril de 2023, na praça municipal Vereador Miguel Oligini, em horário a ser definido pela administração.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

11. PRAZO DE VIGENCIA

11.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir da assinatura do contrato até a data de 30 de dezembro de 2023.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

13.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente e cancelamento do mesmo;

13.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

13.1.7 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

A empresa vencedora é responsável pela estrutura e por eventuais acidentes que possa ocorrer com o pessoal que se apresenta no show.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.1.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. Adrielle Jaine Bernardo, Secretária de Educação nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

15.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida licitação.

17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do ;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 035/2023 na inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 14 de abril de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIELI BERNARDO
Monitora Social/FISCAL

**ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO
RONIE ALEX KREUZ**

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 _____